



CTT – Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta
Avenida D. João II, 13
1999-001 LISBOA
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EUR 75.000.000,00

Comunicado – Lisboa, 3 de novembro de 2021

Informação privilegiada

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) informam que o Governo aprovou a Resolução do Conselho de Ministros nº 144/2021 de 23 de setembro de 2021 (“RCM”), hoje publicada em Diário da República, que determina a prestação do serviço postal universal (“SPU”) por um único prestador em todo o território nacional, mediante a celebração de um novo contrato de concessão com a duração de 7 anos.

A RCM, tendo em conta que “não existe qualquer outra empresa dotada de rede com capilaridade equivalente à da CTT, S. A., à qual seja exequível adjudicar todas ou sequer qualquer parcela relevante das prestações que constituem o SPU, com qualidade de serviço e com uma relação de proximidade às populações, designadamente as populações dos territórios de baixa densidade, do interior e das regiões autónomas”, determina que o procedimento contemple um convite aos CTT para apresentação de proposta.

A Resolução hoje publicada lança as bases para a definição de um novo enquadramento legal e contratual da concessão do SPU, nomeadamente em termos de densidade, qualidade e preços.

Relativamente à densidade, a RCM:

- determina “que os critérios que definem o limiar mínimo para a densidade da rede postal se mantêm na esfera de competência da ANACOM, sem prejuízo de dever ter-se como limiar mínimo a existência de uma estação de correio por cada concelho”.

No que respeita à qualidade, a RCM:

- advoga “a fixação de elevados níveis de qualidade do serviço, alinhados com as melhores práticas vigentes na União Europeia”; e
- determina que passará a caber ao Governo, mediante proposta da ANACOM, a fixação dos parâmetros de qualidade de serviço e dos objetivos de desempenho associados à prestação do SPU.

No que se refere aos preços do SPU, a RCM:

- preconiza “maior sensibilidade dos preços praticados pela concessionária à evolução da atividade postal”, os quais constituem “o elemento de equilíbrio financeiro da concessão”; e
- determina que os preços serão aprovados pelo Governo sob proposta da concessionária e após análise da ANACOM, nos termos dos critérios a acordar em convénio plurianual a celebrar entre a concessionária, a ANACOM e a Direção-Geral do Consumidor.



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta
Avenida D. João II, 13
1999-001 LISBOA
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EUR 75.000.000,00

No prazo de 5 dias úteis, será nomeada uma comissão de avaliação com a missão de preparar o caderno de encargos, assim como analisar a proposta a apresentar pelos CTT.

Entende-se estarem assim reunidas as condições para um enquadramento de maior equilíbrio entre a continuidade e a sustentabilidade no cumprimento das obrigações do serviço postal universal.

O processo constante da presente resolução visa permitir que o novo contrato de concessão entre em vigor em janeiro de 2022, no quadro da atual situação governativa.

Esta informação ao mercado e ao público em geral é efetuada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248^o-A do Código dos Valores Mobiliários e demais regulamentação em vigor em Portugal. Está também disponível no site dos CTT em:

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/comunicados/index>.

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Guy Pacheco

Representante para as Relações com o Mercado dos CTT

Nuno Vieira

Diretor de Relações com Investidores dos CTT

Contactos:

Email: investors@ctt.pt | Fax: + 351 210 471 996 | Telefone: + 351 210 471 087